



MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

DECRETO Nº 243/2021 – GABINETE DO PREFEITO

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação do Decreto 242/2021 e sobre o funcionamento de bares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capinzal do Norte – MA, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Capinzal do Norte,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que a omissão dos agentes públicos no efetivo combate a pandemia através da realização de medidas de contenção do contágio e da proliferação do vírus da COVID-19, pode resultar em ações judiciais de responsabilização pessoal nas esferas cível e criminal;

CONSIDERANDO o que consta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência em Saúde Pública de importância nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo Coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;



MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do novo Coronavírus, que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

CONSIDERANDO que o novo boletim de monitoramento semanal do município de Capinzal do Norte – MA apresente um número crescente tanto de suspeita quanto confirmação de casos, inclusive com o registro de óbitos.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Capinzal do Norte as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em Saúde Pública.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogados as proibições que constam no Decreto 242/2021, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, no âmbito do município de Capinzal do Norte – MA, sob pena de multa por descumprimento.

I – A multa por descumprimento será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º. Fica proibido o funcionamento dos bares, conveniências e afins para a vendas de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos, desde que adotem o sistema de retirada ou delivery das 8 às 22 h, sob pena de multa nos termos do parágrafo único do art. 1º deste decreto.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no caput deste artigo será de 15 dias e poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 3º. Fica proibido a aglomeração de pessoas em calçadas e vias públicas, desde que respeitadas as medidas de proteção contra o Covid-19, sendo passível de condução pela Polícia Militar para responder civil e penalmente pelo descumprimento, podendo incorrer ainda na multa presente no artigo 1º deste decreto.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Art. 4º. Caberá à Secretaria de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o Plano de Contingência para a pandemia no novo Coronavírus.

Art. 5º. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município e Polícia Militar.

Art. 6º. As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir da data da sua assinatura.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA

Capinzal do Norte – MA, 02 de março de 2021.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal